



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI COMPLEMENTAR N.º 02 / 2.016

DE 29 DE JUNHO DE 2016

“Altera dispositivo do Código Tributário Municipal que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu ALEXANDRE MARCEL FRANCO, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea “b” do inciso II do artigo 31 da Lei Municipal n.º. 589 de 30 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“b) Para os serviços constantes dos itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 24, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 58, 75, 87, e 89, fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento);”

Art. 2º - Fica acrescentado o item 1 na alínea “b” do inciso II do artigo 31 da Lei Municipal n.º. 589 de 30 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

Item 1 - Para os serviços constantes dos itens 32, 34, 95, 96 fica estabelecida a alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 589/93, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 29 de Junho de 2016.

Alexandre Marcel Franco

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 29/06/2016

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310